

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CGFIIS Nº 1

Brasília, 10 de outubro de 2025.

1. INTRODUÇÃO, NORMATIVOS E DEFINIÇÕES

A. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (CGFIIS), no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CGFIIS nº 4, de 10 de outubro de 2025, torna público Edital de Chamamento Público com o objetivo de selecionar PROPOSTAS que visem a promover investimentos em infraestrutura social, visando a ampliação do acesso a serviços públicos essenciais em educação, conforme disposições deste Edital e de seu anexo.

B. Os atos normativos e administrativos que disciplinam a aplicação dos recursos do FIIS e que fundamentam a atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como agente financeiro são os seguintes: Lei nº 14.947, de 02 de agosto de 2024, Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025 e Resolução CGFIIS nº 1, de 2025, que aprova Plano Anual de Aplicação de Recursos do FIIS.

C. Para a consecução do objeto desta Seleção Pública, serão adotadas as seguintes definições:

- i. **CONTRATO:** contrato de crédito que será formalizado entre o BNDES ou a instituição financeira habilitada pelo BNDES e cada um dos PROPONENTES selecionados no âmbito desta Seleção Pública;
- ii. **PROJETO:** conjunto de entregas a serem realizadas pelos PROPONENTES, nos termos previstos neste EDITAL e em seu anexo;
- iii. **PROPONENTE:** pessoa jurídica responsável pela apresentação da PROPOSTA e, caso essa seja selecionada e contratada, pela execução do PROJETO;
- iv. **PROPOSTA:** documento a ser preenchido e entregue pelo PROPONENTE interessado em participar desta Seleção Pública;
- v. **Carta-consulta eletrônica:** Documento de Apresentação de Propostas da Seleção Pública, cujo modelo está disponível no sistema Transferegov.br, que contém as orientações necessárias e campos para preenchimento com o conteúdo da PROPOSTA, nos termos previstos neste Edital e em seu anexo.

2. OBJETO DA SELEÇÃO

A. O objeto da presente Seleção Pública consiste na escolha de PROPOSTAS para implementar PROJETOS que tenham por finalidade realizar investimentos em infraestrutura social para educação pública básica, nos termos deste Edital e de seu anexo.

B. Os PROJETOS poderão contemplar investimentos em:

- i. Aquisição de veículos para transporte escolar;
- ii. Construção/ampliação de creches e de escolas da educação básica, inclusive de unidades de ensino de tempo integral, podendo compreender aporte público para projetos de Parcerias Público-Privadas de entes subnacionais;
- iii. Equipamentos e mobiliários necessários ao adequado e pleno funcionamento das unidades de ensino, inclusive serviços relacionados, como infraestrutura para climatização e para o fornecimento de energia;
- iv. Rede externa e interna de conectividade; e
- v. Dispositivos tecnológicos voltados a atividades pedagógicas e de gestão escolar.

C. As PROPOSTAS selecionadas nesta Seleção Pública serão submetidas aos procedimentos do BNDES ou das instituições financeiras habilitadas pelo BNDES de análise, aprovação e contratação dos projetos a serem financiados com recursos do FIIS, observadas as regras do FIIS, do BNDES e das instituições financeiras habilitadas, quando aplicáveis.

D. A seleção das PROPOSTAS não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte do FIIS, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todas as normas e procedimentos do BNDES para contratação de projetos no âmbito do Fundo.

3. VALORES, CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

A. As modalidades de apoio são as seguintes:

- i. Crédito direto no BNDES: a partir de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e
- ii. Crédito indireto mediante repasse via instituição financeira habilitada no BNDES: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

B. A modalidade será definida a partir do valor do financiamento pleiteado pelo PROPONENTE, que poderá compreender mais de uma proposta referente à linha de financiamento no âmbito do FIIS.

C. O custo final aos PROPONENTES dependerá de fatores como: prazos de carência e amortização e taxa de risco de crédito, que será definida após análise de crédito e de garantias.

D. Em consonância com a Resolução CMN 5.256, a taxa de juros final será composta por:

i. Custo financeiro FIIS: 5,0% a.a. (para operações com prazo total de até dez anos) ou 7% a.a. (para operações com prazo total entre dez e vinte anos);

ii. Remuneração do BNDES para operações com entes públicos: até 3,38% a.a.

iii. Crédito indireto mediante repasse por instituição financeira habilitada pelo BNDES:

a) Remuneração do BNDES: até 1,25% a.a.;

b) Remuneração da instituição financeira credenciada (máximo): até 6% a.a.

E. Prazo de financiamento: até vinte anos.

F. Carência: até vinte e quatro meses.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

A. Poderão ser PROPONENTES para concorrer a esta Seleção Pública: Municípios, Estados e o Distrito Federal.

B. Para fins de apoio na modalidade crédito direto, os PROPONENTES elegíveis, devem possuir Classificação Final da Capacidade de Pagamento (CAPAG) “A”, “B” ou “C”, calculada conforme critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e posteriores atualizações. No caso de apoio na modalidade crédito indireto, ficará a critério da instituição financeira habilitada pelo BNDES avaliar a capacidade de pagamento do PROPONENTE, de acordo com seus normativos.

C. O PROPONENTE assume a responsabilidade pelo encaminhamento da proposta apresentada, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

D. Os PROPONENTES são responsáveis, junto ao BNDES ou instituição financeira habilitada pelo BNDES, pela contratação das respectivas operações de crédito e pela execução física e financeira das ações e investimentos.

5. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A. O PROPONENTE é responsável pelo exato atendimento das exigências desta Seleção Pública e as PROPOSTAS deverão conter as informações e documentos listados a seguir, sob pena de serem eliminadas:

i. Carta-consulta eletrônica preenchida no sistema Transferegov.br;

ii. Informação sobre a utilização de projeto de engenharia próprio ou projeto referencial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/Ministério da Educação, no caso de obras, contendo a concepção da intervenção e o valor estimado da proposta;

iii. Indicação da existência de ata de registro de preços, federal ou de ente subnacional, compatível com a PROPOSTA;

iv. Indicação da área em que o projeto será executado, suas dimensões e a titularidade ou comprovação de domínio público, quando aplicável;

v. Relação de equipamentos ou de veículos a serem adquiridos, no caso de aquisição isolada, de acordo com a finalidade da PROPOSTA;

vi. Especificação dos dados de uma pessoa para servir de contato do PROPONENTE, contendo nome, endereço para correspondência, telefone e endereço de correio eletrônico;

vii. Declaração de capacidade de custeio do PROJETO a ser financiado após sua implementação, quando aplicável;

viii. Cronograma de execução dos investimentos; e

ix. Os documentos obrigatórios relacionados neste item 5. poderão ser solicitados ao longo do processo de seleção no âmbito deste EDITAL ou como condição prévia à assinatura do CONTRATO, a critério do BNDES.

B. Para fins de apresentação da PROPOSTA, a indicação de titularidade ou domínio público da área, a que se refere o item 5.A.iv, poderá ser suprida por declaração do PROPONENTE.

C. Documentação complementar poderá ser solicitada ao longo do processo de seleção no âmbito deste

EDITAL ou como condição prévia à assinatura do CONTRATO, a critério dos órgãos responsáveis pela análise e do BNDES.

D. Os PROPONENTES poderão, no ato de apresentação da PROPOSTA, indicar as propostas “habilitadas” nos processos do PAC-Seleções 2023 e PAC-Seleções 2025 do Ministério da Educação, regulamentados, respectivamente, pela Resolução CD/FNDE nº 20, de 8 de outubro de 2023, e Resolução CD/FNDE nº 4, de 21 de fevereiro de 2025, hipótese em que estarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam os itens 5.A.ii. e 5.A.iii..

E. Os Estados poderão indicar, no ato de apresentação de sua PROPOSTA, as propostas “habilitadas” nos processos do PAC-Seleções 2023 e PAC-Seleções 2025 do Ministério da Educação, referentes a investimentos originalmente solicitados por Municípios situados no seu território.

F. Na hipótese de que trata o item 5.E., a proposta “habilitada” indicada pelo Estado só poderá ser atendida, caso o Município correspondente não tenha indicado a mesma proposta nesta Seleção Pública.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- A. O pleito de apoio financeiro deverá observar os valores definidos no item 3.
- B. A elaboração da PROPOSTA deverá seguir as orientações disponíveis no sistema Transferegov.br.

7. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

- A. OS PROPONENTES selecionados terão, no mínimo, as seguintes obrigações na execução do PROJETO, as quais serão incorporadas ao CONTRATO:
 - i. prestar contas ao BNDES ou à instituição financeira habilitada sobre a adequada execução física e financeira do PROJETO, observada a regulamentação do BNDES;
 - ii. inserir na elaboração de seu Plano Plurianual (PPA), ou em suas revisões, e anualmente na sua Lei Orçamentária Anual (LOA), previsão dos investimentos necessários para a consecução do PROJETO e das despesas correntes necessárias ao seu adequado funcionamento;
 - iii. responsabilizar-se pelo relacionamento com pessoas físicas e jurídicas e com órgãos envolvidos na execução do PROJETO;
 - iv. manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do CONTRATO, documentação que comprove a destinação dos recursos, de forma que possa ser disponibilizada para verificação, a qualquer tempo, pelo BNDES, instituição financeira habilitada, quando for o caso, pelo Ministério da Educação, pelo CGFIIS, por órgãos de controle ou por terceiro legalmente autorizado;
 - v. responsabilizar-se por eventuais erros e omissões na gestão dos recursos e na execução do PROJETO;
 - vi. devolver ao BNDES ou à instituição financeira habilitada, quando for o caso, os recursos cuja aplicação no PROJETO seja considerada irregular, observados os prazos, as penalidades e os critérios de atualização fixados no CONTRATO;
 - vii. cumprir com o objeto e demais especificações constantes neste EDITAL e em seu anexo; e
 - viii. indicar a marca do governo federal, do Novo PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e do BNDES em todas as ações de comunicação relacionadas ao PROJETO, especialmente quanto ao nome, marca e logomarca, conforme modelos de identidade visual disponibilizados e regulamentação do BNDES.

8. ITENS APOIÁVEIS

- A. Para a execução dos PROJETOS, são considerados itens apoiáveis os investimentos necessários para a consecução do objeto do presente EDITAL, tais como: investimentos fixos, obras, aquisição de equipamentos de informática, comunicação e sistemas, equipamentos de proteção individual (EPI); utensílios e material permanente, outros equipamentos, softwares; contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas, entre outros itens, conforme normativos do BNDES.
- B. Os equipamentos, inclusive veículos, e os serviços a serem apoiados devem ter origem nacional e os equipamentos devem estar credenciados no BNDES. Deverá ser comprovada pelo PROPONENTE a eventual impossibilidade de fornecimento de similar nacional para os bens e serviços requeridos.
- C. Não são apoiáveis com recursos do FIIS os seguintes itens:
 - i. pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública em qualquer das três esferas de governo;
 - ii. despesas com serviços terceirizados ou consultorias prestados por empregados ou dirigentes do

PROPONENTE, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;

- iii. aquisição de bens imóveis;
- iv. desapropriações;
- v. despesas com custeio dos entes públicos;
- vi. pagamento de dívidas;
- vii. pagamento de tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante dos investimentos referentes ao PROJETO;
- viii. multas, juros de mora, taxas e impostos em atraso e penalidades de qualquer natureza;
- ix. atividades relacionadas à comunicação institucional do PROPONENTE;
- x. viagens para atividades institucionais não relacionadas ao PROJETO;
- xi. compra de armamentos;
- xii. aquisição de animais; e
- xiii. equipamento ou software importado com similar nacional (a ser comprovado, conforme as políticas operacionais do BNDES).

9. DA INSCRIÇÃO

- A. A inscrição é gratuita e pressupõe a concordância do PROPONENTE com todos os termos desta Seleção Pública.
- B. As inscrições deverão ser realizadas no sistema Transferegov.br.
- C. O CGFIIS não poderá ser responsabilizado por qualquer instabilidade, dificuldade de preenchimento ou de acesso do PROPONENTE ao Transferegov.br, sendo recomendado que o acesso ao sistema e envio de propostas seja realizado com antecedência.
- D. Serão consideradas inválidas as inscrições:
 - i. enviadas após às 23h59 do dia 07/11/2025; e
 - ii. que não atenderem as demais exigências contidas nesta Seleção Pública, seja quanto à forma, ao conteúdo, à documentação ou a formulários a serem apresentados.
- E. Os órgãos responsáveis pela análise das propostas poderão realizar diligências a fim de complementar e/ou esclarecer informações necessárias à verificação dos fatos, podendo sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância da PROPOSTA.
- F. Eventuais dúvidas a respeito desta Seleção Pública poderão ser esclarecidas pelo Ministério da Educação por meio de correio eletrônico fis@mec.gov.br.

10. DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

- A. O processamento das PROPOSTAS observará as seguintes etapas:
 - i. Análise das propostas;
 - ii. Seleção; e
 - iii. Divulgação do resultado.
- B. Após a etapa de divulgação, as propostas seguirão o fluxo do BNDES ou das instituições financeiras habilitadas, conforme respectiva modalidade.
- C. A inscrição de propostas poderá ocorrer de 13/10 a 07/11/2025, prazo que poderá ser alterado por decisão do CGFIIS.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- A. Na fase de análise, será verificado se as PROPOSTAS foram encaminhadas contendo todas as informações e documentos obrigatórios.
- B. A análise das PROPOSTAS poderá considerar os seguintes critérios:
 - i. aderência às estratégias e metas do Plano Nacional de Educação;
 - ii. impacto do investimento para as políticas educacionais; e
 - iii. adesão às políticas prioritárias do Ministério da Educação (Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada, Escola em Tempo Integral e Estratégia Nacional de Escolas Conectada).
- C. Terão prioridade de análise as propostas habilitadas nos processos do PAC-Seleções 2023 e PAC-Seleções 2025.

12. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

- A. Finalizada a análise, as PROPOSTAS aptas serão encaminhada ao CGFIIS para apreciação.
 - B. Após a apreciação, o resultado da Seleção Pública será divulgado no Diário Oficial da União.
 - C. As PROPOSTAS selecionadas seguirão para demais procedimentos antecedentes à contratação e as demais PROPOSTAS aptas comporão Cadastro de Reserva.
- D. A seleção das PROPOSTAS não confere direito subjetivo à contratação da operação financeira nem ao efetivo aporte de recursos, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todas as normas e procedimentos do BNDES ou das instituições financeiras habilitadas para apoio a projetos no âmbito do Fundo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A. A participação do PROPONENTE implica a aceitação integral e irretratável dos termos da presente Seleção Pública e seu anexo, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Seleção.
- B. Os PROPONENTES se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Seleção Pública, sujeitando-se, em caso de não veracidade, às medidas legais cabíveis.
- C. Os casos omissos na presente Seleção Pública serão decididos pelo CGFIIS.

BRUNO MORETTI



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 10/10/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7061231** e o código CRC **3A3C8F18** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)